

- d) As deslocações previstas na celebração de protocolos entre a Câmara Municipal e a entidade requisitante.

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 8.º

##### Da responsabilidade

1 — O autocarro deverá ser sempre conduzido por um motorista da Câmara Municipal.

2 — O motorista é o responsável pelo bom estado de conservação do autocarro, assegurando todas as operações de manutenção e limpeza necessárias ao seu funcionamento, e deve ainda apresentar ao seu superior hierárquico, nos três dias seguintes à realização do serviço, um relatório onde deve mencionar qualquer anomalia ocorrida.

3 — Os responsáveis pelos pedidos de utilização do autocarro responderão pelos prejuízos que se verifiquem durante o período de cedência e que não sejam imputáveis ao pessoal da Câmara.

4 — Sendo o autocarro património colectivo da população deste concelho, caberá a todos e a cada um respeitar cívica e disciplinarmente as normas da sua utilização e cedência.

#### Artigo 9.º

##### Do pagamento

1 — O pagamento deverá ser efectuado três dias após a utilização do autocarro.

2 — O autocarro não poderá ser cedido sem que hajam sido liquidadas as quantias devidas pela utilização anterior.

#### Artigo 10.º

##### Aplicação do regulamento

1 — As dúvidas e casos omissos suscitados pela aplicação do presente regulamento serão resolvidos por despacho do presidente da Câmara Municipal.

2 — O presidente da Câmara poderá delegar as competências expressas neste regulamento.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MONIZ

**Aviso n.º 902/2006 (2.ª série) — AP.** — Gabriel de Lima Farinha, presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, torna público que a Assembleia Municipal de Porto Moniz, em sessão ordinária de 29 de Dezembro de 2005, no uso da competência que lhe confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou a seguinte alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo:

### Alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo

#### Artigo 1.º

##### Alteração

O artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo passa a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 4.º

##### Montante e periodicidade das bolsas

1 — As bolsas de estudo a que se refere o presente Regulamento revestem a natureza de uma comparticipação pecuniária nos encargos normais dos estudos, sendo o seu valor mensal de € 100 para jovens estudantes nas universidades dentro e fora da Região Autónoma da Madeira, sendo este montante acrescido do valor de duas passagens aéreas de ida e volta para os estudantes que estudam fora da Região.»

#### Artigo 2.º

##### Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Para constar e produzir os efeitos se publica o presente aviso, que será afixado nos lugares de estilo.

8 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Gabriel de Lima Farinha*.

**Aviso n.º 903/2006 (2.ª série) — AP.** — Gabriel de Lima Farinha, presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, torna público que, após apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Porto Moniz, sob proposta da Câmara Municipal de Porto Moniz, em sessão ordinária de 29 de Dezembro de 2005, no uso das competências que lhe são atribuídas pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada em anexo pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou o Regulamento dos Cemitérios Municipais de Porto Moniz, alterado nos termos a seguir.

Para constar e produzir os devidos efeitos se publica aviso, que será afixado nos lugares de estilo.

9 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Gabriel de Lima Farinha*.

### Regulamento dos Cemitérios Municipais de Porto Moniz — Alteração

#### Artigo 1.º

##### Alteração

1 — Os artigos 14.º, 33.º, 39.º, 44.º, 52.º, 53.º, 57.º, 61.º, 62.º e 69.º têm a seguinte redacção:

#### «Artigo 14.º

##### Autorização de inumação

1 — .....

2 — O requerimento a que se refere o número anterior obedece ao modelo previsto no anexo II do Decreto-Lei n.º 411/98, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

- a) .....
- b) .....
- c) Os documentos a que alude o artigo 38.º deste Regulamento, quando os restos mortais se destinem a ser inumados em jazigo particular ou sepultura perpétua.

#### Artigo 33.º

##### Concessão

1 — Os terrenos dos cemitérios podem, mediante autorização da Câmara, ser objecto de concessões de uso privativo para a instalação de sepulturas perpétuas e para a construção de jazigos particulares.

2 — Os terrenos poderão também ser concedidos em hasta pública nos termos e condições especiais que a Câmara vier a fixar.

#### Artigo 39.º

##### Trasladação de restos mortais

1 — O concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, depois da publicação de éditos em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e hora a que terá lugar a referida trasladação.

#### Artigo 44.º

##### Autorização

1 — Verificado o condicionalismo estabelecido no artigo anterior, as transmissões entre vivos dependerão de prévia autorização camarária.

#### Artigo 52.º

##### Licenciamento

1 — .....

2 — .....

3 — .....

4 — O concessionário da licença para obras particulares de construção, transformação ou reconstrução de jazigos ou sepulturas nos cemitérios municipais fica obrigado:

- a) .....
- b) .....
- c) A respeitar a integridade das campas vizinhas durante o decorrer da obra.

#### Artigo 53.º

##### Projecto

1 — Do projecto referido no artigo anterior constarão os elementos seguintes:

- a) Desenhos devidamente cotados à escala mínima de 1:20;
- .....